



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00700/2019 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"Dispõe sobre a instituição da "virada social" no Município de São Paulo e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Virada Social, consistente em programação cultural destinada à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como prioridade a participação de pessoas com deficiência.

Art. 2º - São objetivos da Virada Social:

I - trazer reconhecimento e visibilidade para o trabalho realizado pelos artistas com deficiência;

II - propiciar programação ampla que abranja diversas manifestações artísticas e culturais;

III - facilitar a inclusão social de pessoas com todos os tipos de deficiência;

IV - promover práticas inclusivas com os diversos setores da sociedade, para garantia dos direitos humanos.

Art. 3º - A Virada Social deverá ser realizada atendendo os seguintes critérios:

I - 120 horas de programações culturais, artísticas e sociais;

II - preferencialmente no mês de setembro;

III - a programação acontecerá na Avenida Paulista, na Praça da República, no Theatro Municipal, na Praça do Patriarca, no Largo da Batata, no Vale do Anhangabaú, nas Casas de Cultura, nos Centros Culturais, e nos demais Teatros Públicos da Cidade;

IV - serão realizadas programações paralelas em ONGs, Fundações e demais instituições culturais privadas.

Art. 4º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Social, compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta de resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza.

Art. 5º - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Social, por meio de equipamentos mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de outubro de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 162

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.